



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 420/10

Urupá/RO, 23 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para a implantação de sinalização de trânsito no Município de Urupá e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, nas ruas e avenidas do Município de Urupá, placas e faixas de sinalização de trânsito nas proximidades dos principais locais de grande circulação de pessoas e veículos.

Parágrafo Único: As placas e faixas de sinalização obedecerão à mesma padronização estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, determinar em que vias da cidade serão colocadas a sinalização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de **R\$ 101.320,00** (cento e um mil, trezentos e vinte reais), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Funcional Programática: 02.07.15.452.0009.1.053 – Sinalização de Trânsito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Categoria Econômica: 33.90.39.21 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 3º desta Lei, os recursos necessários foram repassados em parcela única, depositados na Conta-Corrente nº 11044, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PMU, no cômputo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), consoante Repasse do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO através do Convênio nº 002/2010, para implantação de sinalização de trânsito.

Art. 5º A título de contrapartida o Município aplicará o valor de **R\$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais).

Art. 6º Para a cobertura do valor da contrapartida do crédito especial que se refere o Art. 5º desta Lei será remanejado em igual valor as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Prefeitura

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Funcional Programática: 02.07.15.452.0001.1.008 – Bloqueamento da Avenida dos Pioneiros.

Categoria Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo no valor de **R\$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais).

Art. 7º O crédito adicional especial citado, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo promover melhorias no trânsito do Município de Urupá.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 23 de agosto de 2010.

SANCIONADA

EM: 23/08/2010

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

2 de 2

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____